



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202165000719

Dados do Processo:

Número Único 0000717-68.2021.8.25.0013	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Carira	Segredo N (Não)
Distribuição 31/03/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	20/10/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome RENIVAL BATISTA DOS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/01/2023 11:27:15	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
13/01/2023 11:26:44	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco que a sentença transitou em julgado.	Secretaria	Não
18/11/2022 07:01:26	Juntada	Alvará Judicial nº 202265000898 expedido dia 11/11/2022 às 11:11:13 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/11/2022 11:11:13	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202265000898 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/11/2022 13:25:53	Certidão	Certifco que em cumprimento ao disposto no despacho de fls. 102/104 expedi alvará em favor do perito. Aguardar conferência e assinatura pelo MM. Juiz.	Secretaria	Não
20/10/2022 19:52:56	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência}	Secretaria	21/10/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termo do art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.		
02/08/2022 10:15:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/07/2022 17:29:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/07/2022 16:25:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 152/155. Após, volvam os autos conclusos.	Secretaria	25/07/2022
10/05/2022 11:34:13	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista juntada de petições e ofício oriundo da Coordenadoria de Perícias- pedido de liberação de alvará para o perito, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
10/05/2022 11:25:14	Juntada	{Juntada >> Documento} - Juntada de Outros Documentos Tendo em vista que na juntada do ofício retro, não consta o anexo, procedo novamente a juntada do ofício oriundo da Coordenadoria de Perícias do TJ/SE.	Secretaria	Não
09/05/2022 10:45:36	Juntada	{Juntada >> Documento} - Juntada de Outros Documentos Ofício- Coordenadoria de Perícias- pedido de liberação de alvará para o perito.	Secretaria	Não
22/04/2022 16:23:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
19/04/2022 21:11:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/04/2022 13:45:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as Partes para que se manifestem, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do laudo pericial.	Secretaria	07/04/2022
06/04/2022 11:17:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo médico. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
18/03/2022 10:23:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202265001086 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): RENIVAL BATISTA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 11:09:29	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202265001086 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): RENIVAL BATISTA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 09:41:58	Certidão	Certifco que expedi mandado nº 202265001086.	Secretaria	Não
03/03/2022 16:37:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, pelo presente, INTIMEM-SE as partes da perícia agendada para o dia 05/04/2022, de 07h às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumercindo Bessa – Coordenadoria de Perícias Judiciais – Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju, SE. Deve a parte pericianda levar os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do	Secretaria	04/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200090}		
25/02/2022 17:29:21	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO - MULTIRÃO DPVAT {Via Movimentação em Lote nº 202200086} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
17/02/2022 15:36:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/02/2022 13:38:36	Certidão	Certifico que ao tentar agendar, novamente, perícia no SCP-V não obteve êxito, pois ainda não consta data agendável.	Secretaria	Não
27/01/2022 13:07:27	Certidão	Certifico que ao tentar agendar perícia no SCP-V não obteve êxito, pois não consta data agendável. Em contato telefônico com o setor de perícia deste Tribunal obteve a informação que ocorrerá disponibilização de datas agendáveis a partir da próxima segunda-feira - 31/01/2022.	Secretaria	Não
15/12/2021 12:06:39	Juntada	Depósito Judicial nº 211207102247318 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de RENIVAL BATISTA DOS SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/12/2021 12:47:09	Certidão	Certifico que ao tentar agendar perícia, mas não obteve êxito, vez que não há disponibilidade de datas para agendamento, por ora.	Secretaria	Não
16/11/2021 18:44:52	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes e determino que a Secretaria apraze, quando possível, dia para que a prova pericial judicial seja realizada por médico com especialidade em Ortopedia (somente DPVAT), no Sistema de Controle Processual, na forma do Convênio nº 21/2018 celebrado entre o TJ/SE e a requerida, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, a ser arcada pelo requerido, intimando-se as partes para ciência da data da perícia, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: 	Secretaria	17/11/2021
16/08/2021 23:48:29	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito desta comarca. {Via Movimentação em Lote nº 202100373}	Juiz	Não
16/08/2021 22:47:28	Certidão	Certifico e dou fé que os Litigantes, através de seus Patronos, apresentaram manifestação em cumprimento ao comando retro.	Secretaria	Não
29/07/2021 18:36:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/07/2021 13:14:51	Certidão	Aguardar decurso de prazo.	Secretaria	Não
26/07/2021 14:41:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
21/07/2021 11:55:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador. Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras	Secretaria	22/07/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles. Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo.		
13/05/2021 10:06:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/05/2021 09:06:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
22/04/2021 10:18:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte autora, por via de seu advogado(a), a, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação.	Secretaria	23/04/2021
22/04/2021 10:04:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210422094800904 às 09:48 em 22/04/2021.	Secretaria	Não
09/04/2021 09:36:52	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/04/2021, às 20:07:41.	Secretaria	Não
08/04/2021 20:07:41	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.	Secretaria	Não
06/04/2021 14:59:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como	Secretaria	07/04/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2021 18:01:48	Conclusão	se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? 	Juiz	Não
31/03/2021 09:58:05	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202165000719, referente ao protocolo nº 20210331091300678, do dia 31/03/2021, às 09h13min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	05/04/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)